TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo de 02 (dois) veículos marca GM/Chevrolet, modelo Prisma LT 1.4 – R8M – Flex, ano 2016/2016 para a FUMEC.

1.2. Quantitativos

Classe /Grupo	Item	Nº Classe /Grupo	Nº Item	Descrição
713	30127	1	1	Seguro de automóvel de 02 (dois) veículos

2. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL

2.1. A contratação será formalizada por meio da apólice de seguro, que terá vigência de 01 (um) ano.

3. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de contratação será de 1 (um) ano, a contar da data da vigência da apólice.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes[2].

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[3]

4.1. O problema identificado a ser resolvido é o vencimento da apólice de seguro automotivo vigente, que cobre dois veículos oficiais da marca GM/Chevrolet, modelo Prisma LT 1.4, ano 2016/2016.

4.2. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação justifica-se pela necessidade de salvaguardar o patrimônio público contra riscos de acidentes e sinistros diversos, garantindo a integridade dos bens que dão suporte às atividades da instituição. Além disso, a natureza do serviço é caracterizada como continuada, visto que a necessidade de proteção desses ativos é permanente e sua interrupção deixaria o patrimônio da Fundação desamparado, o que poderia acarretar prejuízos financeiros diretos ao erário em caso de incidentes.

4.3. Dessa forma, o objetivo central da contratação é assegurar a continuidade da cobertura securitária, resolvendo o problema da potencial exposição ao risco e cumprindo o dever da administração de zelar pela conservação e proteção dos recursos públicos utilizados no desempenho de suas funções.

4.4. Análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.4.1. A primeira alternativa considerada seria a autoproteção ou assunção de risco pela própria administração, na qual a FUMEC não contrataria seguro e arcaria com quaisquer despesas

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[2] Art. 107, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

decorrentes de sinistros diretamente com recursos próprios. Embora essa opção elimine o custo imediato dos prêmios de seguro, ela é tecnicamente desaconselhável para frotas de pequeno porte. Em um cenário de perda total ou furto de um dos veículos Prisma, o impacto orçamentário para a reposição imediata do bem superaria drasticamente o valor investido anualmente em uma apólice. Além disso, a ausência de cobertura para danos a terceiros (RCF-V) exporia a Fundação a riscos jurídicos e indenizações imprevisíveis, o que contraria o dever de zelo pelo erário.

4.4.2. Uma segunda via seria a contratação de serviços de rastreamento e monitoramento. No entanto, essa solução é parcial, pois embora auxilie na recuperação em casos de roubo, não oferece cobertura para colisões, danos da natureza ou responsabilidade civil. No mercado segurador brasileiro, para veículos com cerca de dez anos de uso, como os modelos 2016 em questão, as seguradoras tradicionais ainda oferecem ampla aceitação, permitindo uma cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) que se mostra a solução mais robusta para instituições públicas que dependem da disponibilidade constante de sua frota para atividades comunitárias.

4.4.3. A escolha técnica recai sobre a contratação de seguro total (cobertura compreensiva) por meio de uma corretora especializada, utilizando o critério de julgamento de menor preço. Economicamente, o prêmio anual de um seguro para um GM Prisma 2016 representa uma fração pequena do valor de mercado do veículo (Tabela FIPE), o que caracteriza um investimento preventivo de baixo custo frente ao risco de perda patrimonial severa. Justifica-se essa escolha pela previsibilidade orçamentária que o seguro proporciona; a administração substitui uma incerteza financeira por um gasto fixo anual programado.

4.4.4. Tecnicamente, a solução garante não apenas a reposição do bem, mas o acesso a serviços auxiliares como assistência 24 horas e guincho, fundamentais para a continuidade do serviço público. Portanto, a renovação da apólice é a única via que assegura a integridade do patrimônio da FUMEC de forma integral, transferindo o risco operacional para o mercado segurador;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[4]

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro automotivo de 02 (dois) veículos marca GM/Chevrolet, modelo Prisma LT 1.4 – R8M – Flex, ano 2016/2016 para a FUMEC.

5.2. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de seguro automotivo para a cobertura compreensiva de dois veículos oficiais da marca GM/Chevrolet, modelo Prisma LT 1.4, ano 2016/2016, pertencentes à frota da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC). Esta solução configura-se como uma medida preventiva e protetiva que visa a transferência de riscos operacionais e patrimoniais da Administração Pública para a iniciativa privada, mediante o pagamento de um prêmio anual. A cobertura integral selecionada abrange não apenas danos físicos ao bem, como colisões, incêndios, roubos e furtos, mas também a responsabilidade civil facultativa (RCF-V) para danos materiais e corporais causados a terceiros, além de serviços de assistência 24 horas.

5.3. A operacionalização desta solução fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade administrativa, uma vez que a interrupção da proteção securitária deixaria o patrimônio público vulnerável a incidentes que poderiam gerar gastos imprevistos e vultosos ao erário. Ao optar pelo seguro total em detrimento de alternativas como o rastreamento isolado ou a autoproteção, a FUMEC assegura que eventuais sinistros sejam mitigados pela indenização da seguradora, permitindo a recomposição imediata do patrimônio sem comprometer o orçamento destinado às atividades finalísticas de educação comunitária.

[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Economicamente, a solução apresenta-se como a mais vantajosa por transformar riscos incertos em um custo fixo e programado.

6. CICLO DE VIDA DO OBJETO[5]

6.1. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a fase de planejamento e contratação, desencadeada pela iminência do vencimento da apólice anterior, momento em que a Administração avalia a viabilidade e a necessidade de manutenção da proteção sobre os veículos GM/Chevrolet Prisma 2016. Após a formalização do contrato e a emissão da nova apólice, o objeto entra em sua fase de execução ou vigência ativa, que geralmente compreende um período de doze meses, durante o qual a prestação de serviço é contínua e a seguradora assume o risco patrimonial integral. Ao longo deste período, o ciclo de vida manifesta-se por meio da disponibilidade constante de assistência 24 horas e da cobertura contra sinistros, sendo monitorado pela gestão contratual para assegurar que as condições pactuadas permaneçam válidas e eficazes.

6.2. Considerando que os veículos em questão possuem dez anos de fabricação, o ciclo de vida do seguro está intrinsecamente ligado ao ciclo de utilidade dos próprios automóveis dentro da frota da FUMEC. Enquanto os bens forem considerados tecnicamente operacionais para o serviço público e não houver sua alienação ou substituição por modelos novos, a renovação anual do seguro caracteriza-se como uma etapa recorrente e indispensável de manutenção do ativo. Ao final de cada período de vigência, ocorre uma reavaliação técnica e econômica para decidir pela nova contratação ou, caso os veículos atinjam o estágio de obsolescência ou custo de manutenção excessivo, pelo encerramento da cobertura e início do processo de desfazimento dos bens, encerrando assim o ciclo de vida da solução vinculada a esses ativos específicos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[6]

7.1. Requisitos legais

7.1.1. DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, disciplina as operações de seguros e resseguros e as operações de proteção patrimonial mutualista e dá outras providências.

7.1.2. CIRCULAR SUSEP Nº 639, DE 09 DE AGOSTO DE 2021: Dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

7.1.3. LEI FEDERAL Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024: Dispõe sobre normas de seguro privado.

7.1.4. DECRETO Nº 6.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007: Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

7.2. Requisitos técnicos

7.2.1. Isenção de IOF

7.2.1.1. A FUMEC, CNPJ: 57.500.902/0001-04 é uma fundação pública de direito público. Portanto, não se submete à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.2.1.2. Os seguros aqui tratados se referem a veículos de propriedade da FUMEC e vinculados diretamente às finalidades essenciais da FUMEC.

7.2.2. **Situação do seguro**

7.2.2.1. A última apólice registrada (Aditamento nº 01.31.0149398.000000), com vigência de 21/06/2025 a 21/06/2026, possui o valor total de R$ 1.863,30 para os dois veículos pela Gente Seguradora S/A.

7.2.3. **Dados dos veículos**

7.2.3.1. A classe de bônus atual é 9.

7.2.3.2. Modelo: GM/Chevrolet Prisma LT 1.4 – R8M – Flex, cor preta, ano 2016/2016. Placa: GEA 8339, chassi 9BGKS69ROGG233192;

7.2.3.3. Modelo: GM/Chevrolet Prisma LT 1.4 – R8M – Flex, cor preta, ano 2016/2016. Placa: GEA 8339, chassi 9BGKS69ROGG252194;

7.2.3.4. Código FIPE: O código de referência para ambos os veículos nos sistemas de seguro é o 004433-4;

7.2.3.5. Os veículos são classificados como "Passeio Nacional", com capacidade para 5 passageiros e transmissão mecânica;

7.2.3.6. Equipamentos de fábrica: freios ABS, Airbag, ar-condicionado, direção hidráulica e alarme;

7.2.3.7. Tipo de Uso: Veículos oficiais, emblemados, para uso exclusivo em serviço por servidores da Fundação. Ramo de Atividade: Educação/Ensino Fundamental;

7.2.3.8. Local de Pernoite: Garagem fechada com vigilante patrimonial 24 horas fora do expediente;

7.2.3.9. Região de Risco: Campinas – SP;

7.2.3.10. Histórico de Sinistros: Informação de que a frota não possui sinistros nos últimos 4 (quatro) anos.

7.2.4. **Coberturas Principais (valores mínimos)**

7.2.4.1. • Casco (Compreensiva - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto): 100% da Tabela FIPE.

7.2.4.2. • RCF - Danos Materiais (Terceiros): R$ 200.000,00.

7.2.4.3. • RCF - Danos Corporais (Terceiros): R$ 200.000,00.

7.2.4.4. • APP - Morte Acidental: R$ 30.000,00 por passageiro.

7.2.4.5. • APP - Invalidez Permanente: R$ 30.000,00 por passageiro.

7.2.4.6. • Danos Morais: R$ 50.000,00.

7.2.4.7. Tipo de Franquia: Obrigatoriedade de cotação com franquia normal.

7.2.5. **Assistência 24 Horas e Serviços**

7.2.5.1. • Guincho: Quilometragem ilimitada.

7.2.5.2. • Transporte Alternativo (Táxi): Distância ilimitada.

7.2.5.3. • Chaveiro, Troca de Pneu e Carga de Bateria: Incluídos.

7.2.5.4. • Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores: Cobertura para quebra ou avarias.

7.2.6. **Emissão da apólice**

7.2.6.1. A emissão e o envio e/ou disponibilização à CONTRATANTE, via e-mail, da apólice, deverão ser feitos em até quinze dias a partir da data de aceitação da proposta.

7.2.6.2. Será considerada como data de aceitação da proposta aquela em que a CONTRATANTE enviar o e-mail solicitando a emissão da apólice.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[7]

8.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

8.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

8.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[8]

9.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

9.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

9.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[9]:

9.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

9.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

9.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[8] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[9] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

9.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

9.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

9.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

9.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

9.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

9.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

9.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

9.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

9.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

9.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[10]:

9.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

9.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

9.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

[10] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

9.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

9.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

9.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

9.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

9.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

9.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

9.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

9.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

9.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

9.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

9.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

9.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

9.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

9.5.1. Fiscal(is) do contrato:

9.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

10.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

10.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

10.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

10.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;

10.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

10.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

10.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;

10.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;

10.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;

10.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;

10.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

10.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;

10.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

10.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;

10.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;

10.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;

10.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;

10.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;

10.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.23. **Obrigações ambientais**

10.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

10.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[11]

11.1. Não será necessária

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA[12]

12.1. Não será necessária

13. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[13]

13.1. Será permitida

14. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[14]

14.1. Não se aplica

[11] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[12] Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[13] Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[14] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

15. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[15]

15.1. Não se aplica

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

16.1. Registro ativo na SUSEP

16.1.1. Justificativa: DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, disciplina as operações de seguros e resseguros e as operações de proteção patrimonial mutualista e dá outras providências.

17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA[16]

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

17.1.1. Não será necessária.

17.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.2.1. Não será necessária.

18. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[17]

18.1. Não será necessária

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [18] E DE LIQUIDAÇÃO

19.1. **Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:**

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1	Por ordem de execução de serviço	- Apólice emitida

19.2. **Nota fiscal**

19.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

19.2.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

[15] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[16] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[17] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[18] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

19.2.3. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

19.2.3.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

19.2.3.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

19.3. **Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional**

19.3.1. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**[19]

19.3.1.1. Não se aplica

19.3.2. **Contribuições sociais destinadas à Previdência Social**

19.3.2.1. Não se aplica

19.3.3. **Imposto de renda**

19.3.3.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[20]

19.3.3.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.[21]

19.3.3.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

19.3.3.4. A alíquota a ser retida será de 2,4%

19.3.3.5. Código REINF - 17026

19.3.4. **Enquadramento no Simples Nacional**

19.3.4.1. A CONTRATADA, caso seja optante, embora possa participar da licitação nesta condição, não poderá permanecer no Simples Nacional após a formalização da contratação.

19.3.4.1.1. Motivo: A atividade não está prevista no enquadramento no Simples Nacional

19.3.4.1.2. Considerando tratar-se de caso não previsto no enquadramento no Simples Nacional, o eventual licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua

[19] LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

[20] Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[21] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do disposto pela Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

19.3.4.1.3. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional deverão comunicar suas exclusões deste regime à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de Contrato junto a este órgão, nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, e alterações;

19.3.4.1.4. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício.

19.3.4.1.5. Embora admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, elas deverão preencher suas Propostas de Preços/Planilhas de Composição de Custos como se estivessem enquadradas no regime comum, na forma da legislação vigente.

19.4. **Os critérios de pagamento são os seguintes[22]:**

19.4.1. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é aquele definido no boleto.

19.4.2. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

19.4.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.[23]

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[24]

20.1. Forma de seleção[25]: Pregão

20.2. Critério de julgamento: Menor preço por item

20.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

20.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

[22] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

[23] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

[24] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[25] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

20.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

20.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[26]

21.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[27]

22.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

22.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[28].

23. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[29]

23.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[30]

24.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

25. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO[31]

25.1. O reajustamento será feito de maneira automática pela FUMEC[32].

25.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

25.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

25.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

25.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado[33].

[26] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[27] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[28] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[29] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[30] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[31] Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[32] Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025
[33] Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

25.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

25.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE[34].

25.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P0 X (IOR1/ IOR0)

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado

P0 = Valor remanescente do contrato

IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado

IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

25.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.

25.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

25.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo[35].

26. DAS PENALIDADES

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

26.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

26.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

[34] Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022
[35] Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

26.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

26.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

26.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

26.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

26.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

26.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

26.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

26.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

26.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

26.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

26.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

26.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

26.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

26.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO[36]

27.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

28. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

28.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

28.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

28.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

28.4. Modelo da proposta escrita

Nº Classe /Grupo	Nº Item	Descrição	Valor total
1	1	Seguro de automóvel de 02 (dois) veículos	

As informações para cotação constam no item 6.2

Campinas, 12 de fevereiro de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831

Assinado de forma digital por LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Dados: 2026.02.12 10:33:08 -03'00'

LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Diretor Financeiro e de Projetos

[36] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021